



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

I

Série

Número 152

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

**Portaria n.º 470/2024**

Segunda alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 471/2024**

Segunda alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha de Porto Santo, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 472/2024**

Primeira alteração à Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 126, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE****Portaria n.º 470/2024**

de 27 de setembro

**Sumário:**

Segunda alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Segunda alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho

Considerando que a Portaria n.º 499/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 126, de 7 de julho, alterada pela Portaria n.º 778/2023, de 22 de setembro, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira;

Considerando que, é necessário alterar o diploma anteriormente referido, de forma a alterar os montantes de apoio por classes de SAU.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 4 de junho, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, alterada pela Portaria n.º 778/2023, de 22 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do PEPAC R.A. Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho**

O Anexo I da Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, alterada pela Portaria n.º 778/2023, de 22 de setembro, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I

[...]

Montantes do apoio

Classes de SAU (ha)	Apoio (€/ ha)
≥ 0,05 e < 0,5	2.500
≥ 0,5 e < 2	2.000
≥ 2 e < 5	1.500
≥ 5 e < 15	1.000
≥ 15	500

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de março de 2024.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 23 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

**Portaria n.º 471/2024**

de 27 de setembro

**Sumário:**

Segunda alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha de Porto Santo, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Segunda alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho

Considerando que a Portaria n.º 500/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 126, de 7 de julho, alterada pela Portaria n.º 777/2023, de 22 de setembro, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha de Porto Santo, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

Considerando que, é necessário alterar o diploma anteriormente referido, de forma a alterar os montantes de apoio por classes de SAU.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 4 de junho, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, alterada pela Portaria n.º 777/2023, de 22 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha de Porto Santo, do PEPAC R.A. Madeira.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho

O Anexo I da Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, alterada pela Portaria n.º 777/2023, de 22 de setembro, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I

[...]

Montantes do apoio

Classes de SAU (ha)	Apoio (€/ ha)
≥ 0,05 e < 0,5	2.500
≥ 0,5 e < 2	2.000
≥ 2 e < 5	1.500
≥ 5 e < 15	1.000
≥ 15	500

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de março de 2024.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 23 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

**Portaria n.º 472/2024**

de 27 de setembro

**Sumário:**

Primeira alteração à Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 126, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal.

**Texto:**

Primeira alteração à Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho

Considerando que a Portaria n.º 501/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 126, de 7 de julho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

Considerando que, é necessário alterar o diploma anteriormente referido, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 4 de junho, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água, do PEPAC R.A. Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho**

O artigo 13.º da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13.º**  
**[...]”**

Os apoios concedidos no âmbito da presente portaria, quando dizem respeito à mesma subparcela, não são cumuláveis com os apoios no âmbito do domínio F.2 – Investimentos florestais, ou da Intervenção F.8.8 - Compromissos Silvoambientais e Climáticos, ou da Intervenção F.8.10 - Prémio à Manutenção e Perda de Rendimento de Investimentos Florestais, de acordo com o artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.”

**Artigo 3.º**  
**Alteração do Anexo I da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho**

O Anexo I da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

**«Anexo I****[...]»****Montantes do apoio**

Classes de área (ha)	Apoio unitário (€/ha)
≤ 30	500
> 30 e ≤ 100	350
> 100	200

Artigo 4.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de março de 2024.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 23 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)